

REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENCANTADO/RS

Art. 1º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encantado/RS, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 05/2022.

Art. 2º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância de caráter deliberativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, conforme disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 4º São objetivos específicos da XII Conferência Municipal:

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
2. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
3. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
5. Promover a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 5º A XII Conferência Municipal terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 6º O tema central será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A composição da Comissão Organizadora Municipal da XII Conferência Municipal, conforme Resolução nº 05/2022 do COMDICA, será integrada por:

a) Presidente, vice-presidente e secretária do COMDICA;

b) 01 (um) Conselheiro(a) do COMDICA representante governamental;

c) 01 (um) Conselheiro(a) do COMDICA representante da sociedade civil (sem vinculação com o Poder Público Municipal);

d) (01) um(a) adolescente usuário(a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 8º Constituem-se atribuições da Comissão Organizadora durante a realização da XII Conferência Municipal:

I – organizar e coordenar o processo da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encantado/RS;

II – elaborar a proposta metodológica e a programação da XII Conferência Municipal;

III – apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas municipais e estaduais;

VI – estimular a participação de crianças e adolescentes no processo conferencial;

VII – dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Todos os participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encantado/RS constituem-se delegados(as) na etapa municipal.

Parágrafo Único. A condição de delegado(a) é validada por meio da lista de presença.

Art. 10 Todos os participantes da XII Conferência Municipal terão direito à voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO

Art. 11 A XII Conferência Municipal, será realizada no dia 29 do mês de setembro de 2022, das 13:00h às 17:00h, no Centro Administrativo Municipal de Encantado/RS.

Art. 12 O credenciamento será realizado por ordem de chegada, somente das 13:00h às 14:00h, do dia da Conferência.

Parágrafo Único. No ato de credenciamento os participantes optarão por um dos cinco (05) eixos temáticos para discussão nos grupos de trabalho, que ocorrerá no dia 29 de setembro, das 15:10h às 16:00h, respeitando o limite máximo das acomodações, por ordem de inscrição.

Art. 13 A Abertura Oficial será realizada às 13:30h do dia 29 de setembro de 2022, com a formação da mesa de abertura e pronunciamento de autoridades.

Art. 14 Após a Abertura Oficial e de Apresentações Artísticas, haverá a palestra sobre o tema central e os eixos temáticos da Conferência, sob a coordenação da representante

do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, Sra. Lisiane Costa dos Santos.

Art. 15 Cada grupo de trabalho que abordará os 05 eixos temáticos terá (01) um(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal.

Paragrafo Único. Compete ao(a) Facilitador(a) realizar a acolhida do grupo, apresentar a proposta de trabalho e mediar as discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da XII Conferência Municipal.

Art. 16 Os grupos terão um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem as discussões e encaminhar ao grupo de sistematização as propostas.

Art. 17 As propostas serão apresentadas na plenária final pelos facilitadores(as).

Art. 18 A indicação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, por segmento, à XI Conferência Estadual será realizada no dia 29 de setembro das 16:20h às 17:00h. A condução deste momento será orientada pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os(as) candidatos(as) a delegados(as) estaduais deverão estar presentes em todas as etapas da Conferência Municipal.

§ 2º A nominata dos(as) indicados(as) a delegados(as) estaduais titulares e suplentes, bem como os próprios, deverá ser apresentada na plenária final da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A plenária final será conduzida por uma mesa coordenadora indicada pelo COMDICA e deliberará sobre as propostas construídas nos grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos.

Art. 20 A equipe de facilitadores efetuará a leitura das propostas de acordo com os 05 eixos temáticos, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos:

a) os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final;

b) as solicitações de alteração das propostas deverão ser encaminhadas, por escrito ou através de pedido de fala, à mesa coordenadora, no prazo de até 10 (dez) minutos após a leitura da mesma, que encaminhará à aprovação da plenária;

c) assegurar-se-á aos membros da plenária final o questionamento, por ordem de inscrição, à mesa coordenadora, sempre que houver dúvida sobre o cumprimento do presente regimento;

d) Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos(as) delegados(as) presentes;

g) os casos omissos da plenária final serão resolvidos pela mesa coordenadora, cabendo recurso ao plenário.

Art. 21 A plenária final homologará a nominata dos(as) Delegados(as) titulares e suplentes à XI Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, a saber:

População: Entre 20.001 mil até 50 mil habitantes (64 municípios)	Nº mínimo de participantes	Conselho de Direitos	Conselho Tutelar	Movimentos Sociais*	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente Redes	Sistema de Justiça**	Rede de Atendimento ***	Adolescentes
Encantado/RS	50	1	1		1			1

*Integrante de Fórum Municipal DCA ou de Movimentos Sociais relacionados aos direitos da criança e ao adolescente, espaço de articulação da sociedade civil organizada, desde que existente e com reuniões regulares.

**Promotor de Justiça, Defensor Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

***Profissional ligado ao atendimento à criança/adolescente das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Integrarão a delegação municipal para a XI Conferência Estadual, o(a) acompanhante responsável com direito a voz, para adolescentes, que necessitem de acompanhamento à sua condição específica, como nos casos de pessoa com deficiência, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de rua.

§ 2º No caso de não haver representação de algum segmento, a vaga deste não será redistribuída ao demais.

Art. 22 Durante a plenária final da XII Conferência Municipal será realizada abertura de inscrições de 12 (doze) vagas para adolescentes a fim de instituir o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) de Encantado/RS para o período de 2022 à 2024. Os adolescentes interessados deverão ter entre 12 e 16 anos de idade na data da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As moções devem ser subscritas nos grupos de trabalhos por 70% de seus integrantes, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues à Secretaria do Evento até às 16:20h, do dia 29 de setembro de 2022.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 O presente Regimento Interno aprovado passa a reger a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.